



Sessão de 01/04/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2000/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: CAMPUS UNESP DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência n.º 01/2015 - FCT, Processo FCT n.º 349/2015, do tipo Menor Preço Global, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Presiden

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-987/989/15

Representante: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA ME

Representada: HOSPITAL CLINICAS FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2015, Processo nº 18506/2014, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, objetivando a p

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TC-680/989/15

Representante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Representada: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A

Objeto: Representação com pedido de suspensão cautelar da Concorrência Pública Internacional nº 006/2014 promovida pela Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA para contratação de empresa para execução das obr

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-694/989/15

Representante: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Representada: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Internacional nº 006/2014 (Processo DERSA nº 60.988/2014), objetivando a execução das obras de Implantação do SUBMERSO Túnel Santos-Guarujá.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1972/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015, Processo SUCEN nº 0217/2015, promovido pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN - Secretaria de Estado da Saúde, que objet

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-028060/026/07

Recorrente(s): João Roque Américo – Ex-Delegado Seccional de Polícia do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos e a empresa Jóia de Guarulhos Posto de Serviços Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis para o abastecimento de viaturas da Polícia Civil, integrantes da frota da Delegacia Seccional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Polícia de Guarulhos e de suas unidades subordinadas.

Responsável(is): João Roque Américo (Delegado de Polícia à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão e o contrato e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-002439/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes e a empresa A. R. Santoro EPP., objetivando a reforma do telhado do armazém e do barracão do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

03 TC-002440/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes e a empresa A. R. Santoro EPP., objetivando a reforma do telhado do galpão do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

04 TC-002441/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes e a empresa H. P. Calado Informática - ME, objetivando a aquisição de materiais para reforma de parte do telhado do galpão do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

05 TC-002442/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudaz e Matrizaz – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudaz e Matrizaz e a empresa H. P. Calado Informática - ME, objetivando os serviços de mão de obra para reforma do telhado do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Armando Azevedo Portaz (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudaz e Matrizaz) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portaz, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contaz: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

06 TC-002443/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudaz e Matrizaz – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudaz e Matrizaz e a empresa GED Comércio Produtos Agropecuários Ltda. - ME, objetivando a aquisição de material para reforma do telhado do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Armando Azevedo Portaz (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudaz e Matrizaz) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convite, as notas de empenho e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

07 TC-002444/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudanças e Matriz – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes e a empresa Ebrapi Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de material de construção para reforma do telhado do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a nota de empenho e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

08 TC-002445/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudanças e Matriz – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes e a empresa Ebrapi Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de material de construção para reforma do telhado do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Francisco Grillo Junior (Diretor-Substituto), Francisco Eduardo Bernal Simões (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Coordenador) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

09 TC-002446/003/11

Recorrente(s): Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Diretor - Edson Luiz Coutinho.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes e a empresa Ebrapi Comércio e Representações Ltda., objetivando a substituição de calhas e colocação de exaustores eólicos no telhado do núcleo de produção de sementes de Itapetininga.

Responsável(is): Armando Azevedo Portas (Diretor Geral do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes) e Elaine Ap. dos Santos (Núcleo de Finanças e Suprimentos - Diretora de Serviço - Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Armando Azevedo Portas, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-032402/026/09

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para urbanização de área de ocupação irregular com atendimento a 1044 lotes e execução de empreendimento com 93 unidades habitacionais denominado Hortolândia “A1/A2”, no município de Hortolândia/SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

11 TC-010938/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Administração Penitenciária - Lourival Gomes – Secretário de Estado e Neiva Aparecida Doretto - Chefe de Gabinete à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Administração Penitenciária - SAP e a Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento, montagem e instalação de sistema de automação para o Anexo da Penitenciária de Assis, localizado na Rodovia Clementino Alves de Souza, Km 2 – Zona Rural – Assis/SP, composto de sistema de supervisão e controles predial, sistema de detecção de alarme de incêndio, circuito fechado de televisão de tecnologia digital e sistema de acesso das portas das celas.

Responsável(is): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-12.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-035414/026/06 e TC-011908/026/07.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-040942/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Clodoaldo Pelissioni - Superintendente.

Assunto: Contrato entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de implantação da 3ª faixa da pista Leste da SP-055 – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, entre o km 292,20 ao km 302,60.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

13 TC-016399/026/09

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, Paulo Vieira de Souza - Diretor de Engenharia à época e Delson José Amador – Diretor Presidente à época.

Assunto: Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a empresa Paulitec Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de implantação de uma unidade de lazer denominada Parque Jacuí, localizado entre o Córrego Jacu e o Complexo Viário Jacu-Pêssego, no Município de São Paulo.

Responsável(is): Delson José Amador (Diretor Presidente à época) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Antonio Sergio Baptista, Eliana Amorim Jayme, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1966/989/15

Representante: DCT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 05/2015, da Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo para a locação e manutenções preventiva e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2006/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº. 001/2015 (Processo Licitatório nº. 004/2015), da Prefeitura Municipal de Quatá, que tem por objeto a contratação de empresa para constru



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1362/989/15

Representante: GRAFICA E EDITORA DIARIO DO LITORAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14014/2015 - Processo nº 135646/2014-68, objetivando a Prestação de serviços de impressão do Diário Oficial de Santos, com tiragem de at

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-1433/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, do tipo menor taxa de administração (aplicada sobre o montante

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1439/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, do tipo menor taxa de administração (aplicada sobre o montante

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1446/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), do tipo menor taxa de administração aplicada sobre o montante mensal creditado, da Prefeitura Municipal

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1466/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 11/2015 (Processo nº. 17/2015), do tipo menor taxa de administração aplicada sobre o



montante mensal creditado, da Prefeitura Municipal

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-1971/989/15

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2015, Processo Administrativo nº 15/2015, da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, que objetiva a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1202/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, Processo Administrativo nº 040/2015, da Prefeitura Municipal de Viradouro, que objetiva a aquisição de materiais escolares.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1681/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 115/14 (Processo Administrativo nº. 1546/14), da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto o registro de preços p

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1712/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 115/14, Processo Administrativo nº 1546/14, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a aquisição de materiais de escritório par

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-346/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Objeto: Representação contra Processo Licitatório nº 003/2015, Pregão Presencial - Registro de Preço nº 001/2015, que tem por objeto aquisição de Peças Automotivas, Óleos Lubrificantes e Pneus/Acessórios, par

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-545/989/15

Representante: ROSA FELINA OLIVEIRA ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº24/2014, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos no regime de fábrica de software, com medição e controle por meio da métrica de a

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-625/989/15

Representante: FELIPE HENRIQUE LOPES MOREIRA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2015, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de uniformes escolares

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-952/989/15

Representante: TIAGO NASCIMENTO DE SILVA OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 07/2015 - Processo nº 26470/2014, cujo objeto é a aquisição de kits de Materiais Escolares destinados aos alunos que compõem a Rede Municipal de E

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1999/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 002/15 (Processo Licitatório nº 018/15, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de materia

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TC-2009/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço, sob o SUPR nº 045/2015, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a eventual aquisição e entrega

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2018/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 020/2015 (Processo Administrativo nº. 038/2015), da Prefeitura Municipal de Registro, destinado ao registro de preços para aquisições f

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1130/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2015, destinado ao registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares a serem distribuídos aos alunos e professores d

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1182/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo nº 16.476/204, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, que objetiva o registro de preços para a aquisição de ki

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1200/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2015, Processo Administrativo nº 16.476/2014, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, destinado ao registro de preços para a aquisição



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1215/989/15

Representante: BOTUSERRANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo nº 16.476/2014, da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1474/989/15

Representante: ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO

Representada: CIA DE ENGENHARIA E TRAFEGO - SANTOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, Processo nº 7299/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), objetivando a outorga de Permissão para a Presta

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-1964/989/15

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 010/2015 (Processo nº. 973/2015-4) que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente para as diversas Se

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1995/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2015 (Processo de Compras nº. 30/2015), da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, que tem por objet

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1175/989/15

Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2015, Processo Administrativo nº 05/2015, da Prefeitura Municipal de Bastos, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de locação

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-6110/989/14

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação contra o edital de Chamamento Público nº 001/2014 que tem como objeto a contratação de entidade para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6133/989/14

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA - ABBC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Edital para Chamamento Público nº 001/2014 para seleção de organização social ou entidade filantrópica para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para a unidade de pron

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

TC-1491/989/15

Representante: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 033/2015, da Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cesta básica destinada aos projetos exec

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-549/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Pedido de reconsideração de multa aplicada ao Prefeito.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-1165/989/15

Representante: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 09/2014 (Edital Retirado nº 03/2015 do Edital nº 79/2014), da Prefeitura Municipal de Birigui, que objetiva



a aquisição de material didático d

Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE COM RECOMENDAÇÕES.VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, RELATOR. DESIGNADO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2017/989/15

Representante: MARIO JOSE CORTEZE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preço n.º 01/2015, da Prefeitura Municipal de Caieiras, referente à contratação de empresa para elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1879/989/15

Representante: SIMPLES DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

Representada: SERVICIO DE SAUDE DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o edital Pregão Presencial nº 16/2015, Processo nº 688/2015, do Serviço de Saúde de São Vicente, que tem objeto a prestação de serviços para realização de diversos exames de diagn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1960/989/15

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2015, Processo nº 020/2015, da Prefeitura Municipal de Rifaina, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de forn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-688/989/15

Representante: F.R.RODRIGUES & M.F. DA S. RODRIGUES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS

Objeto: Tomada de Preços n.º 13/2014 - ?CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA, TOTALMENTE WEB, DE LICENÇA DE USO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-690/989/15

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS

Objeto: Tomada de Preços nº 13/2014; fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-814/989/15

Representante: CARNES CAPELLARI EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 306/2014, destinado ao Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias Municipais, conf

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-836/989/15

Representante: PERICLES ELIAS AIVAZOGLU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 306/2014, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a diversas secretarias municipais pelo prazo de 12 meses.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-851/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 306/2014, que objetiva o fornecimento gêneros alimentícios destinados a diversas secretarias municipais, pelo prazo de 12 meses.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-2026/989/15

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2015 (Processo nº. 35/2015), da Prefeitura Municipal de General Salgado, que tem por



objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1974/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1946/989/15

Representante: LT GLOBAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 15/2015 (Processo Administrativo nº. 1512/2015 - Pregão Presencial nº. 013/2015), do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1968/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 015/2015 (Processo Administrativo nº. 1512/2015 - Pregão Presencial nº. 013/2015), da Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1213/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº. 09/2015 (Edital nº. 22/2015 - Processo nº. 22/2015), da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinado ao fornecimento de gêneros ali

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1317/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial 010/2015, Processo



Presencial nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que objetiva o fornecimento de carnes e derivados, para serem util

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

14 TC-001252/007/07

Agravante: Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 27 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” pleito de nulidade do processo, com fundamento nos incisos III e V do artigo 138 do Regimento Interno – contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Advogado(s): Eduardo Talamini, Guilherme F. Dias Reisdorfer, Diogo Albaneze Gomes Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-002352/007/06 e Expediente(s): TC-031151/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 TC-000989/026/11

Embargante(s): Antonio Carlos Ribeiro – Prefeito do Município de Nipoã à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 14-02-15.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanha(m): TC-000989/126/11 e Expediente(s): TC-000645/008/11, TC-000729/008/11, TC-007891/026/12, TC-017676/026/13, TC-021173/026/13, TC-030711/026/11 e TC-036532/026/12.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002109/008/06

Recorrente(s): Jorge Luiz Levi – Ex-Prefeito Municipal de Guaraci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e a Mauad & Correia Ltda., objetivando o fornecimento de 250.000 litros de gasolina comum e 300.000 litros de óleo diesel, para o abastecimento da frota do município.

Responsável(is): Jorge Luiz Levi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-12.

Advogado(s): Vera Lucia Cabral.

Acompanha(m): TC-000331/008/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001391/009/08

Recorrente(s): Cláudio Maffei - Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis para diversos setores da Prefeitura, com entrega parcelada.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-10.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri Machado, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-001685/003/08

Recorrente(s): Edson Moura - Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Vega Distribuidora de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Pelegrini Barbosa, Bruno Gelmini e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-030583/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e J.J. de Souza Caminhões - ME, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com seguro total (sem franquia) para atender às necessidades da Prefeitura.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalização atual: UR – 20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-033500/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e GVP – Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com seguro total (sem franquia) para atender às necessidades da Prefeitura.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de empenho, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi e outros.



Fiscalização atual: UR – 20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-036730/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Yellow Tour – Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com seguro total (sem franquia) para atender às necessidades da Prefeitura.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços, os termos de aditamento e as notas de empenho e de anulação, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalização atual: UR – 20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000258/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e Giselda Lombardi Ercolin (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Barjas Negri, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Acompanha(m): TC-009850/026/08, TC-000704/003/08, TC-009912/026/08, TC-010017/026/08 e Expediente(s): TC-035440/026/09.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000436/010/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a contratação direta, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Barjas Negri, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Acompanha(m): Expediente (s) TC-035440/026/09.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-001349/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Birigüi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigüi e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-12.

Advogado(s): Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001006/001/10.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-001731/026/12

Município: Itariri.



Prefeito: Dinamerico Gonçalves Peroni.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Dinamerico Gonçalves Peroni – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 25-09-14.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001731/126/12 e Expediente(s): TC-000269/012/12, TC-000271/012/12, TC-000338/012/12, TC-000523/012/13, TC-006941/026/13 e TC-007810/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-001493/003/96

Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Vicente Andreu Guillo, Wladimir Correia de Mello, Rinaldo da Silva Filho e Eliana Von Atzingen Morello. Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, objetivando a Implantação do sistema de esgoto sanitário do setor Piçarrão.

Responsável(is): Vicente Andreu Guillo e Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico) e Wladimir Correia de Mello (Gerente de Compras e Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nºs 10, 11, 12, 13 e 14 e o apostilamento de reajuste de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-12.

Advogado(s): Edgard Hermelino Leite Junior, Giuseppe Giamundo Neto, Juliana Fosaluza, Camillo Giamundo, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Nilson Roberto Lucilio e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR. JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



27 TC-031439/026/03

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeitos do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e José Benedito Pereira Fernandes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Sergio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino, Carlos Alberto Pires Bueno e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – GDF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. REDUZIDO O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA A UM DOS RESPONSÁVEIS.

28 TC-041649/026/09

Recorrente(s): Leonel Damo dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Mauá e Instituto Educacional Carvalho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto Educacional Carvalho, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Silvia Regina Greco (Secretária Municipal de Assistência Social e da Cidadania à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou a prestação de contas, condenando a entidade à devolução da quantia impugnada ao erário de Mauá, devidamente atualizada, suspendendo-a para novos recebimentos, com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, André Filomeno e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

29 TC-002824/026/11

Recorrente(s): Ivo Strass – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ivo Strass (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo da Silva, José Carlos Freire de Carvalho Santos e Luiz Alberto da Silva.

Acompanha(m): TC-002824/126/11 e Expediente(s): TC-031991/026/11, TC-033619/026/11 e TC-034400/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-02-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-039264/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ao terceiro setor, especificamente para APM da EM Ana Candida Ebling de Oliveira, APM da EM Bernardo de Souza Pereira, APM da EM Filomena Dias Apelian, APM da EM Harry Forssell, APM da EM José Teixeira Rosas, APM da EM Leonor Mendes de Barros, APM da EM Lions Clube, APM da EM Maranata, APM da EM Maria Cristina de Macedo Gomes, APM da EM Maria das Graças Alves Santos, APM da EM Maria do Carmo de Abreu Sodré, APM da EM Neusa Pinto Fonseca, APM da EM Olga Lopes de Mendonça, APM da EM Pedrina Pompeu Bastos, APM da EM Profª Carlos Augusto Guimarães da Silva, APM da EM Profª Célia Marina D. P. Borges, APM da EM Profª Dalva Dati Ruivo, APM da EM Profª Diva do Carmo Alves de Lima, APM da EM Profª Divani Maria Cardoso, APM da EM Profª Elga Reis, APM da EM Profª Eugênia Pitta Rangel Veloso, APM da EM Profª Ignez Martins, APM da EM Profª Lidia Martha F. Gianotti, APM da EM Profª Maria Aparecida Soares Amendola, APM da EM Profª Maria da Conceição Luz, APM da EM Profª Maria da Penha Correa Sanches, APM da EM Profª Walter Arduini e APM da EM Profª Shirley Mariano Estriga, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Carlos Forssell (Prefeito à época), Sandra Maria Nakashima, Daniela Mendes, Maria José dos Santos Morgado, Celia da Silva, Carla Fernanda Vilela Costa, Dulce de Souza Bortoloto, Neida da Silva, Graciela Braz da Rocha, Marlete Souza da Almeida, Arisa Pio Rodrigues, Vanessa de Castro Santos, Ilka Pereira Moreira, Francisco Rosa da Silva, Angela Maria Vieira Silva, Ana Paula Pires da Silva Jesus, Irene Aparecida da S. Silvério, Glauter Benedito Souza, Raquel de Souza Coelho dos Santos, Davina Bezerra, Alda Lea da Silva, Gescelina Barbosa Santos, Ivani Elisabete Venzi M. Simões, Renta de Almeida Souza, Myrna Mariano N. Guimarães, Maria Cristina Pitta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Gomes Ferreira, Sílvia Aparecida Machado da Silva, Elisabete Aparecida da S. Marcelino e Sinara Aparecida Pizzi dos Santos (Presidentes à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.
Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-001758/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Parati S/A, objetivando registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios.
Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-12.
Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000787/002/07

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, André Luiz Andreoli – Presidente do Conselho Administrativo DAE.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e Consórcio EMMELL-LOG, objetivando a execução do projeto executivo e construção da estação de tratamento de esgoto Candeia.
Responsável(is): José Clemente Rezende (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Carlos Eduardo Ruiz, Henrique Laranjeira Barbosa da Silva.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025838/026/09.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001550/009/09

Recorrente(s): Jacob Sauda – Prefeito do Município de Alumínio.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte municipal e intermunicipal de alunos.

Responsável(is): Robson Aparecido dos Santos (Diretor de Departamento de Governo) e Jacob Sauda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, Senhor Jacob Sauda no valor de 200 UFESP's, com fundamento do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-14.

Advogado(s): Rosângela Arcuri Pacheco e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-005559/026/11

Recorrente(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva - Prefeita Municipal de Cubatão e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, objetivando a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada para apoiar a Prefeitura no desenvolvimento do Plano de Trabalho Técnico Social, no âmbito dos Subprojetos de Mobilização, Participação e Organização Comunitária, Trabalho Social de Apoio às Obras, Execução dos Reassentamentos e Relocações, Educação Sanitária e Ambiental, Geração de Emprego e Renda, Acompanhamento e Avaliação Pós-Obras, relativos à 2ª Etapa de Obras correspondentes aos setores Sítio Novo, Vila Esperança I e domicílios a serem removidos do núcleo Morro do Índio.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário Municipal de Habitação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, com recomendações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maurício Cramer Esteves e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-001970/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, bem como operação, readequação, manutenção, monitoramento ambiental e vigilância do aterro sanitário municipal, recepção e destinação conforme legislação ambiental dos resíduos de serviços de saúde (RSS).

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

36 TC-001753/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Hélio Miachon Bueno - Ex-Prefeito e Geraldo Ferreira Gonçalves - Vice-Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, recepção, descontaminação e destinação final de resíduos de serviços de saúde públicos, bem como operação, manutenção, monitoramento ambiental e vigilância de aterro sanitário.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época) e Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

37 TC-001754/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Hélio Miachon Bueno - Ex-Prefeito e Geraldo Ferreira Gonçalves - Vice-Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, recepção e destinação final adequada de resíduos sépticos, bem como operação, manutenção e readequação de aterro sanitário.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época) e Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Advogado(s): Wanderley Fleming, Gabriela Machado Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

38 TC-000164/001/08

Recorrente(s): Antônio Gomes Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Instituto Sollus, objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa de Especialidades Médicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(ambulatório), Programa de Pronto Atendimento e Programa de Saúde Bucal e serviços complementares da saúde.

Responsável(is): Antônio Gomes Barbosa (Prefeito à época) e Marcos Sinji Doi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Antônio Gomes Barbosa, no valor equivalente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039015/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

39 TC-001279/010/13

Autor(es): Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Construtora Simoso Ltda., Construtora Estrutural Ltda., Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente; aplicação de capa asfáltica em vias públicas; execução de pavimentação asfáltica no trecho de urbanização do antigo leito da FEPASA, entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Amador Bueno; execução de serviços de pavimentação asfáltica do Polo Empresarial “Guilherme Muller Filho”; aplicação de capa asfáltica em vias públicas; execução de pavimentação asfáltica no trecho de urbanização do antigo leito da FEPASA, entre a Avenida Santos Dumont e a Rua Alcindo Lébeis incluindo aplicação de capa asfáltica CBUQ; execução dos serviços de asfaltamento em CBUQ na Estrada do Bom Retiro, trecho compreendido entre a Avenida Cap. Antonio Joaquim Mendes e a Rua José Xavier de Souza, incluindo CBUQ (usinado a quente); execução de serviços de pavimentação asfáltica na Rua Existente, trecho compreendido entre a Avenida São Lucas e Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy, incluindo aplicação de capa asfáltica CBUQ. Representações formuladas por Antonio Carlos Bueno Gonçalves – Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos editais das tomadas de preços nº 08/05, nº 20/05, nº 13/06, nº 16/06, nº 27/06 e nº 29/07 e dos convites nº 28/05 e nº 63/06, realizados pelo Executivo Municipal.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-11, que julgou parcialmente procedente as representações, bem como irregulares as tomadas de preços, os convites, os contratos e os termos de aditamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-12.

Advogado(s): Daniel Costa Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000556/010/10, TC-000557/010/10, TC-000558/010/10, TC-000559/010/10, TC-000560/010/10, TC-000561/010/10, TC-000562/010/10, TC-000563/010/10, TC-001090/010/09, TC-004506/026/10, TC-004507/026/10, TC-004508/026/10, TC-004509/026/10, TC-004510/026/10, TC-004511/026/10 e TC-004512/026/10 e Expediente(s): TC-030203/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-001585/026/12

Município: Osasco.

Prefeito(s): Emidio Pereira de Souza.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001585/126/12 e Expediente(s): TC-003388/026/13, TC-003387/026/13, TC-044415/026/12, TC-044413/026/12, TC-044403/026/12, TC-044402/026/12, TC-040590/026/12, TC-037991/026/12, TC-37990/026/12, TC-023320/026/12 e TC-032339/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-018468/026/09

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo – Secretária da Educação do Município de Praia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Grande.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 18/09, realizado pelo Executivo Municipal de Praia Grande, no exercício de 2009.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: NÃO PROVIDO. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, QUE ERA PELO PROVIMENTO.

42 TC-001730/010/05

Recorrente(s): Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeito e Celso José Gonçalves – Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de conservação e manutenção dos próprios municipais em diversos locais do município, de acordo com especificações contidas no memorial descritivo e quantitativos expressos na planilha de serviços e preços.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-011377/026/05 e TC-000957/003/05.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

43 TC-000510/003/08



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Hélio Miachon Bueno – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 10.950 cestas básicas de alimentos.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-11.

Advogado(s): Wanderley Fleming, José Carlos Brunelli, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

44 TC-001803/009/08

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes - Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Gianotti Rodeios e Comércio de Animais, objetivando a prestação de serviços de produção e realização de atrações artísticas e de entretenimento, referentes a programação do evento festivo denominado “Boituvana 2006”.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-017249/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE, objetivando o desenvolvimento do programa de biblioteca e educação, por meio de cursos de capacitação, seminários informação e educação, e-REBI (rede de informação e comunicação) e consultoria a Processo Seletivo de Infoeducador, destinados a professores, técnico de nível superior e médio, auxiliares e agentes de atendimento de bibliotecas escolares da rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



municipal de ensino.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no equivalente pecuniário de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Marcia Aparecida Schunck, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000532/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Nádia Cibelle Capovilla (Secretária de Saúde) e Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

47 TC-001675/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica por meio de alarmes e monitoramento externo.

Responsável(is): Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária de Administração Interina), Manuel Carlos Cardoso (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Sinval Roberto Dorigon (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27 08-13.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni e outros.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

48 TC-001263/003/14

Autor(es): Marco Antonio dos Santos – Ex-Diretor Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., objetivando a execução das obras de esgotamento sanitário da região da Vila Costa e Silva, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-12, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002337/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-13.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Acompanha(m): TC-002337/003/06.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

SDG-1, 1 de abril de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL